



# Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 70 – 2017 – 21

**Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)**

**EIXO PRIORITÁRIO: 7** – Reforçar as competências

**OBJETIVO TEMÁTICO: 10** – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.3**- Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.3.1**- Elevar o nível de qualificação da população ativa, empregada ou desempregada

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 70** – Aprendizagem ao longo da vida

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

## Índice

1.	Preâmbulo.....	3
2.	Âmbito/Objetivos.....	3
3.	Ações elegíveis .....	3
4.	Calendário para apresentação das candidaturas .....	4
5.	Procedimento para apresentação das candidaturas .....	4
6.	Dotação indicativa do fundo a conceder .....	4
7.	Duração das candidaturas.....	5
8.	Número de candidaturas a apresentar.....	5
9.	Área geográfica .....	5
10.	Beneficiários.....	5
11.	Destinatários.....	6
12.	CrITÉrios de elegibilidade do beneficiário .....	6
13.	Direitos e obrigações do beneficiário.....	6
14.	Eficiência e resultados .....	7
15.	Forma, montantes e limites dos apoios .....	10
16.	Regras de elegibilidade das despesas .....	10
17.	Despesas não elegíveis.....	11
18.	Processo de análise e decisão da candidatura.....	11
19.	Condições de alteração .....	13
20.	Documentação adicional .....	13
21.	Regime de financiamento e prazos de decisão.....	14
	21.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	14
	21.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão) .....	15
22.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	16
23.	Divulgação dos resultados.....	16
24.	Outras disposições.....	16
25.	Ponto de contacto.....	17
26.	Anexo 1 - Domínios temáticos.....	18
27.	Anexo 2 - Grelha de análise .....	19
28.	Anexo 3 - Fluxograma de decisão .....	31

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RE\_CH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que a república, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro, as candidaturas ao presente aviso decorrem através de concurso, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 5.º do RE\_CH.

## 2. Âmbito/Objetivos

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) desenvolvem-se em percursos de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), visando obter designadamente uma qualificação de nível 2 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), podendo, sempre que se revele adequado ao perfil do adulto, atenta a sua trajetória anterior e as habilitações pré-adquiridas, integrar apenas unidades de formação que conferem uma certificação profissional.

Assim, o presente aviso refere-se ao apoio a conceder no âmbito dos Cursos EFA, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do RE\_CH, e regulamentados pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, alterada pela Portaria n.º 711/2010, de 17 de Agosto e pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a república.

## 3. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as ações definidas na alínea a) do n.º 8 do referido artigo 14.º do RE\_CH, a saber, os cursos de educação e formação de adultos, conferentes do nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ, regulados através da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na sua atual redação, em particular os dirigidos a áreas de formação prioritárias, identificando-se a título exemplificativo as orientadas para o desenvolvimento de competências, formação e qualificação nas áreas do turismo sustentável, economia verde, eficiência energética, alterações climáticas e domínio do mar, que

respondam aos setores mais relevantes para a estratégia regional (RIS3) do Algarve, apresentados no Anexo 1 (ver domínios temáticos), e tenham um maior potencial de empregabilidade.

Será dada prioridade ao envolvimento nestes cursos de adultos encaminhados pelos Centros Qualifica devendo, por isso, em regra, representar pelo menos metade dos mesmos.

A referência feita aos Centros Qualifica é considerada como feita, igualmente, para os CQEP.

#### 4. Calendário para apresentação das candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

A Autoridade de Gestão (AG) do CRESC Algarve 2020 aconselha o(s) beneficiário(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

#### 5. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

#### 6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de €3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil euros) para uma meta de 918 (novecentos e dezoito) adultos apoiados em cursos de formação de certificação escolar e/ou profissional. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (FSE) em 80%, ou seja, €2.700.000,00 (dois milhões e

setecentos mil de euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros).

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da AG.

## 7. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso são plurianuais e têm a duração máxima de 36 meses.

No âmbito do presente aviso, apenas são considerados elegíveis os cursos que iniciem e concluam dentro do prazo de execução constante no parágrafo anterior, obedecendo às regras de elegibilidade constantes no ponto 16.

## 8. Número de candidaturas a apresentar

O limite de candidaturas a apresentar é de uma por beneficiário ou, no caso de Candidatura Integrada de Formação (CIF), uma por parceiro social coordenador da CIF, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril.

## 9. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto no n.º 4, do artigo 13.º do RE\_CH, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a ação, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 13.º do RE\_CH.

## 10. Beneficiários

O presente concurso para apresentação de candidaturas destina-se às seguintes entidades:

- Centros de Gestão Direta e Participada do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do RE\_CH;
- Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social que apresentarão candidaturas nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 15.º do RE\_CH, podem ser submetidas

candidaturas integradas de formação (CIF) pelos parceiros sociais, nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 11. Destinatários

Adultos sem ensino básico ou secundário completo que pretendam completar qualquer ciclo de ensino não superior e/ou que desejem obter uma qualificação profissional. Neste contexto, os adultos já detentores do ensino básico ou do secundário, que pretendam obter uma dupla certificação, podem apenas frequentar a componente de formação tecnológica do curso EFA correspondente.

## 12. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 13. Direitos e obrigações do beneficiário

- A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:
  - À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
  - Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 e 21 e processado dentro dos prazos e em conformidade com procedimentos constantes do ponto 21;
  - Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 23.
- Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a:
  - Executar as operações nos termos e condições aprovados;
  - Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
  - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em

papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;

- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
  - Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
  - Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
  - Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
  - Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
  - Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
  - Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- Os beneficiários ficam ainda obrigados a registar regularmente, no Sistema de Informação do Fundo Social Europeu (SI FSE 2020), a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
  - Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

#### 14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura

relewa como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. No desenvolvimento daquela disposição, o artigo 17.º do RE\_CH conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, estabelece que são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

No âmbito da tipologia de operação constante do Ponto 2 – Âmbito/Objetivos, do presente aviso de concurso, as candidaturas devem concorrer para os indicadores de resultado e realização do Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020, a saber:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
Realização	Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional <sup>(1)</sup>	N.º	1)
Resultado	Adultos certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional <sup>(2)</sup>	%	45%
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos <sup>(3)</sup>	%	50%

<sup>(1)</sup> Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo que lhe permite concluir uma certificação (profissional ou escolar no 1.º, 2.º, 3.º ciclo e secundário, sendo contabilizado por nível de certificação (e.g. se frequentar primeiro um curso do 3.º ciclo e depois a seguir do ensino secundário, conta duas vezes), mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora. A meta proposta deverá, ainda, ter em conta o custo médio por formando no valor máximo fixado em 3.676 €, (três mil, seiscentos e setenta e seis euros), sendo o mesmo calculado com base nos encargos totais da operação, conforme ponto 16 do presente aviso.

<sup>(2)</sup> N.º de adultos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a duração do mesmo/N.º de adultos apoiados que iniciaram esse mesmo curso\*100.

<sup>(3)</sup> N.º de Pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso/N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso \*100.



De salientar que, os beneficiários ficam obrigados a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e seis meses após a conclusão dos cursos, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação.

Assim, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando as mesmas respeitem o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com a devida adaptação nos seguintes termos:

- Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do nível de empregabilidade contratualizado, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, num máximo de 10%;
- A penalização referida anteriormente não é aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- Se o nível de execução for inferior a 25% da média dos indicadores de realização e resultado contratualizados, ou 30% em territórios de baixa densidade, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação;
- Nas situações em que se verifique superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um p.p. do valor total elegível da operação por cada p.p. de superação, até ao limite de 10% dos valores referidos no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

Na modalidade de montante fixo, nas operações de reduzida dimensão, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

## 15. Forma, montantes e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através do regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 16.º do RE\_CH.

No caso de operações de reduzida dimensão, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a AG do CRESC Algarve 2020, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, dependendo o financiamento da operação da concretização dos objetivos contratualizados.

## 16. Regras de elegibilidade das despesas

São elegíveis os montantes máximos definidos pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico específico do FSE.

De salientar ainda que, no âmbito da presente tipologia de operações, o custo médio por participante é de 3.676 € (três mil, seiscentos e setenta e seis euros) sendo o mesmo calculado com base nos encargos totais da operação.

As despesas são consideradas elegíveis:

- Se forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final;
- Se obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Se obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações;

- Se respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

## 17. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 18. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a informação que o CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo 2** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação:  
Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento ou a extinção do procedimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo 3** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

## 19. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 20. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes), à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Os elementos que permitam avaliar os critérios de seleção, da grelha de análise de candidatura, em anexo a este AAC;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas nas situações referidas no ponto 18 do presente aviso, quando aplicável;

- Documentos para fundamentação da CIF, quando aplicável, com especial relevância para a informação prevista no n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## **21. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **21.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos**

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos

originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

### **21.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)**

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

## 23. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.

## 24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação, bem como nos regulamentos



européus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro.

## 25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 17 de outubro de 2017

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”  
O Presidente da Comissão Diretiva




(Francisco Serra)

## 26. Anexo 1 – Domínios temáticos

Domínios Temáticos da RIS3 do Algarve	
1	Turismo e lazer
2	Mar, pescas e aquicultura
3	Agroalimentar, agro-transformação, floresta e biotecnologia verde
4	Saúde, bem-estar e ciências da vida
5	TIC e indústrias culturais e criativas
6	Energias renováveis

## 27. Anexo 2 – Grelha de Análise

O. E. 10.3.1 - Elevar o nível de qualificação da população adulta ativa, empregada ou desempregada			
<b>Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)</b>			
<b>Entidade:</b>		<b>NIF:</b>	<b>N.º Proj.:</b>
<b>GRELHA DE ANÁLISE</b>			
<b>CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados</b>			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>A.1 Taxa de certificação (conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade</b>			<b>0</b>
<b>A.1.1 Taxa de conclusão e qualidade das formações realizadas na entidade</b>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>A.1.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos</b>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>A.2 Contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação em linha com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), economia verde, eficiência energética e alterações climáticas</b>			<b>0</b>
<b>A.2.1 Alinhamento dos cursos propostos com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), economia verde, eficiência energética e alterações climáticas</b>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>A.2.2 Prioridade atribuída a públicos encaminhados por Centros Qualifica</b>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			
Inexistente ou negativo (0)			

<b>A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos adultos, que permitam uma correta monitorização dos resultados contratados</b>		<b>0</b>
<b>A.3.1 Existência de sistemas de garantia em linha com EQAVET</b>		
Elevado (40)		
Bom (35)		
Médio (25)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>A.3.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos adultos</b>		
Elevado (40)		
Bom (35)		
Médio (25)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>A.4 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b>		<b>0</b>
Elevado (40)		
Bom (35)		
Médio (25)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

### CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação

<b>B.1 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata</b>		<b>0</b>
<b>B.1.1 Eficiência Pedagógica</b>		
<b>Taxa de abandono da formação</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.1.2 Gestão administrativo-financeira</b>		
<b>Mecanismos de controlo interno</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>		<b>0</b>
<b>B.2.1 Taxa de conclusão</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.2.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		

<b>B.3 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos</b>		<b>0</b>
<b>B.3.1 Existência de vínculo dos colaboradores afetos à operação</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.3.2 Experiência dos colaboradores afetos à operação na área pedagógica e ou de formação profissional</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.3.3 Infraestruturas / Instalações / Equipamentos / Recursos didáticos</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

### CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias

<b>C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho, quando aplicável</b>		<b>0</b>
Elevado (20)		
Bom (15)		
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

### CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

<b>E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</b>		<b>0</b>
<b>E.1.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)</b>		
Elevado (10)		
Bom (8)		
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>E.1.2 Promoção da igualdade de género</b>		
Elevado (10)		
Bom (8)		
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>
<b>Fator de ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.4</b> (aplicável a entidades que não tenham histórico de formação financiada)		<b>0,00</b>

Total **0,00**

## Nota Metodológica para a Grelha de Análise e Seleção de Candidaturas

### A.1 Taxa de certificação (conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade (dados históricos)

#### A.1.1 Taxa de conclusão e qualidade das formações realizadas na entidade

Relação entre o número de formandos que terminaram os cursos com sucesso no tempo previsto e o número de formandos que iniciaram esses mesmos cursos.

Elevado:  $\geq 70\%$

Bom:  $\geq 60\%$  e  $< 70\%$

Médio:  $\geq 50\%$  e  $< 60\%$

Inexistente ou negativo:  $< 50\%$

#### A.1.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos

Relação entre o número de formandos que estão empregados ou prosseguiram estudos após a conclusão do curso e o número de formandos que concluíram o curso com sucesso.

Elevado:  $\geq 70\%$

Bom:  $\geq 60\%$  e  $< 70\%$

Médio:  $\geq 50\%$  e  $< 60\%$

Inexistente ou negativo:  $< 50\%$

### A.2 Contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação em linha com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), economia verde, eficiência energética e alterações climáticas

#### A.2.1 Alinhamento dos cursos propostos com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), economia verde, eficiência energética e alterações climáticas

**Elevado:** A candidatura apresentada incluiu mais de 70% de cursos nos domínios do Mar, do Agroalimentar, do Turismo, da Saúde, das TIC e das Energias Renováveis, bem como na economia verde, na eficiência energética e nas alterações climáticas.

**Bom:** A candidatura apresentada incluiu entre mais de 60% e 70%, inclusive, de cursos nos domínios do Mar, do Agroalimentar, do Turismo, da Saúde, das TIC e das Energias Renováveis, bem como na economia verde, na eficiência energética e nas alterações climáticas.

**Médio:** A candidatura apresentada incluiu entre 40% e 60%, inclusive, de cursos nos domínios do Mar, do Agroalimentar, do Turismo, da Saúde, das TIC e das Energias Renováveis, bem como na economia verde, a eficiência energética e as alterações climáticas.

**Inexistente ou negativo:** A candidatura apresentada não inclui cursos nos domínios do Mar, do Agroalimentar, do Turismo, da Saúde, das TIC e das Energias Renováveis, bem como na economia verde, a eficiência energética e as alterações climáticas ou apresenta menos de 40% dos cursos nesses domínios.

#### **A.2.2 Prioridade atribuída a públicos encaminhados por Centros Qualifica**

Este subcritério avalia em que medida a entidade se compromete em integrar adultos encaminhados por um Centro Qualifica (CQ)

**Elevado:**  $\geq 70\%$

**Bom:**  $\geq 60\%$  e  $< 70\%$

**Médio:**  $\geq 50\%$  e  $< 60\%$

**Inexistente ou negativo:**  $< 50\%$

**A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos adultos, que permitam uma correta monitorização dos resultados contratados**

#### **A.3.1 Existência de sistemas de garantia em linha com EQAVET**

Este critério visa avaliar que se encontrem assegurados os seguintes aspetos:

- ✓ A planificação, com vista a definir metas e objetivos apropriados e mensuráveis;

- ✓ A implementação com vista a estabelecer procedimentos que assegurem o cumprimento das metas e objetivos definidos;
- ✓ A Apreciação e avaliação com vista a desenvolver mecanismos de recolha e tratamento de dados que sustentem uma avaliação fundamentada dos resultados esperados; e,
- ✓ O Ajustamento com base no desenvolvimento de procedimentos para atingir os resultados ainda não alcançados e/ou estabelecimento de novos objetivos em função das evidências geradas, por forma a garantir a introdução das melhorias necessárias.

Ou então, que os seguintes indicadores se encontram averiguados:

- Uso dos sistemas de garantia da qualidade pelo Operador;
- Plano de Formação para os formadores;
- Taxa de participação em cada curso EFA;
- Taxa de conclusão de cada curso EFA;
- Taxa de colocação após conclusão do curso;
- Utilização das competências adquiridas no local de trabalho;
- Taxa de inclusão de público-alvo vulnerável;
- Utilização de mecanismos para identificar necessidades de formação no mercado de trabalho;
- Dispositivos utilizados para promover um melhor acesso.

**Elevado:** O projeto apresentado cumpre todos os aspetos referidos ou mais de 8 indicadores e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

**Bom:** O projeto apresentado cumpre 3 dos aspetos referidos ou até 7 dos indicadores e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

**Médio:** O projeto apresentado cumpre pelo menos 2 dos aspetos referidos ou até 5 indicadores e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

**Inexistente ou negativo:** O projeto nada refere sobre a existência de sistemas de garantia em linha com o EQAVET ou o projeto apresentado cumpre apenas 1 dos aspetos referidos ou até 3 indicadores e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

### **A.3.2 Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos adultos**



**Elevado:** Ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo, sendo identificadas medidas concretas de apoio à procura de emprego, do desenvolvimento do empreendedorismo e do prosseguimento de estudos.

**Bom:** Ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo, ainda que não sejam identificadas medidas concretas de apoio à procura de emprego, do desenvolvimento do empreendedorismo e do prosseguimento de estudos.

**Médio:** Os processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, não são sistemáticos nem estruturados no tempo.

**Inexistente ou negativo:** A entidade nada refere ou não demonstrou a implementação de mecanismos de acompanhamento dos adultos ou o mecanismo apresentado é pouco explícito.

#### **A.4 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário**

**Elevado:** A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro ou superam a parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho, as quais se revelam exequíveis e consistentes.

**Bom:** A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro da parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.

**Médio:** A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020 mas ainda assim com uma taxa de cumprimento igual ou acima de 85% e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.

**Inexistente ou negativo:** A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020, com uma taxa de cumprimento abaixo de 50% ou nada refere em relação às ações desenvolvidas em anteriores intervenções.

## **B.1 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata.**

### **B.1.1 Eficiência Pedagógica**

- **Taxa de abandono da formação**

Relação entre os formandos que não concluíram por motivos que lhe são imputáveis e aqueles que se inscreveram no curso.

**Elevado:** <15%

**Bom:** ≥ 15% e <25%

**Médio:** ≥25% e <50%

**Inexistente ou negativo:** ≥50%

### **B.1.2 Gestão administrativo-financeira**

- **Mecanismos de controlo interno**

**Elevado:** A entidade dispõe e identifica os mecanismos de controlo interno, sendo que os mesmos permitem aferir os desvios na execução financeira, e na execução física, principalmente face aos objetivos contratualizados, prevendo medidas minimizadoras e contribuindo para uma boa gestão administrativo-financeira dos projetos. Os mecanismos de controlo interno permitem assegurar o rigor nos registos da assiduidade e controlo de faltas, tanto dos/as formadores/as como dos/as formandos/as, bem como nas imputações ao programa quer na vertente física quer financeira. A entidade dispõe de *software* de gestão das ações, mitigando o erro nos processamentos quer da componente física quer financeira.

**Bom:** A entidade dispõe e identifica os mecanismos de controlo interno, sendo que os mesmos permitem aferir os desvios na execução financeira, e na execução física, principalmente face aos objetivos contratualizados. A entidade demonstra alguma relação entre o seu sistema de controlo interno e a qualidade da gestão administrativo-financeira dos projetos.

**Médio:** A entidade dispõe e identifica os mecanismos de controlo interno, sem contudo sistematizar de que forma estão cobertas as áreas de maior risco quer físico quer financeiro, bem como as medidas a adotar face aos desvios ou a sua relação com uma boa gestão administrativo-financeira do projeto.

**Inexistente ou negativo:** A entidade nada refere ou identifica mecanismos de controlo interno desadequados face ao projeto.

## **B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado**

### **B.2.1 Taxa de conclusão (resultados contratualizados)**

**Elevado:**  $\geq 70\%$

**Bom:**  $\geq 60\%$  e  $< 70\%$

**Médio:**  $\geq 45\%$  e  $< 60\%$

**Inexistente ou negativo:**  $< 45\%$

### **B.2.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos (resultados contratualizados)**

O subcritério é valorado da seguinte forma:

**Elevado:**  $\geq 70\%$

**Bom:**  $\geq 60\%$  e  $< 70\%$

**Médio:**  $\geq 50\%$  e  $< 60\%$

**Inexistente ou negativo:**  $< 50\%$

## **B.3 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos**

### **B.3.1 Existência de vínculo dos colaboradores afetos à operação**

**Elevado:**  $\geq 60\%$

**Bom:**  $\geq 40\%$  e  $< 60\%$

**Médio:**  $\geq 20\%$  e  $< 40\%$

Inexistente ou negativo: <20%

### **B.3.2 Experiências dos colaboradores afetos à operação na área pedagógica e ou de formação profissional**

**Elevado:** ≥ 60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência.

**Bom:** ≥ 40% e <60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência.

**Médio:** ≥ 20% e <40% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência.

**Inexistente ou negativo:** <20% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência.

### **B.3.3 Infraestruturas / Instalações / Equipamentos / Recursos didáticos**

**Elevado:** As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc.); a entidade descreve os equipamentos nucleares da formação e evidencia que eles são suficientes e adequados.

**Bom:** As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc.); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

**Médio:** As infraestruturas são adequadas, mas não existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas, etc.); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

**Inexistente ou negativo:** A entidade nada refere ou as infraestruturas não são adequadas ou a entidade não caracteriza de forma compreensível as infraestruturas formativas, equipamentos e recursos didáticos.

### **C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho, quando aplicável.**

**Elevado:** Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s).

**Bom:** Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para as empresas ou associações empresariais ou outras entidades, relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), mas com incidência na organização e desenvolvimento do curso ou só na formação em contexto de trabalho.

**Médio:** Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para as empresas ou associações empresariais ou outras entidades, porém, sem incidência direta na organização e desenvolvimento do curso.

**Inexistente ou negativo:** Quando a entidade nada refere ou os/as protocolos/parcerias que identifica não se encontram devidamente formalizados.

### **E.1. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho**

#### **E.1.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)**

Este critério visa avaliar se os aspetos a seguir enunciados se encontrem assegurados:

- Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos;
- Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós-operação para pessoas em situação mais vulnerável);
- Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);
- Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (por exemplo, linguagem gestual, braille, etc.).

**Elevado:** O projeto apresentado cumpre os 4 requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

**Bom:** O projeto apresentado cumpre pelo menos 3 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

**Médio:** O projeto apresentado cumpre um ou dois dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

**Inexistente ou negativo:** O projeto não cumpre nenhum dos requisitos ou só refere 1 dos requisitos, e não descreve a forma como o mesmo será assegurado.

## **E.2 Promoção da igualdade de género**

Este critério visa avaliar se os aspetos a seguir enunciados se encontram assegurados:

- Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g. em função da maior incidência do abandono escolar ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais);
- Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);
- Disponibiliza informação da operação por sexo;
- Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.

**Elevado:** O projeto apresentado cumpre os 4 requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

**Bom:** O projeto apresentado cumpre pelo menos 3 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

**Médio:** O projeto apresentado cumpre um ou dois dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

**Inexistente ou negativo:** O projeto não cumpre nenhum dos requisitos, ou só refere 1 dos requisitos e não descreve a forma como o mesmo será assegurado.

**28. Anexo 3 – Fluxograma de decisão**

